



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 897/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do o **Projeto de Lei 1266/2025**, de autoria da Vereadora Keit Lima, que denomina como Viela Maria Amorim a viela sem denominação localizada entre os números 92 e 155 da Rua Luís Stolb, no Bairro Jardim Vilas Boas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 07/08/2026, às 09:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161738208** e o código CRC **DFC7CBB6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004168-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 147829831

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: Logradouro - denominação - **Vieia Maria Amorim**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Vieia Maria Amorim** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **1266/25** de autoria da vereadora **Keit Lima**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere amoradora do bairro/região, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. 17
Segue o presente para o que mais couber.

Beatriz Mayumi Toma

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 11/12/2025, às 17:21.



Beatriz Mayumi Toma
Diretor(a) Substituto(a)

Em 11/12/2025, às 18:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147829831** e o código
CRC **6F47CF26**.

Matéria DOCREC 996/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1266/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=753790>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004168-7

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 161191500

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 1266/2025, de autoria de Ver. KEIT LIMA, que "Denomina de Viela Maria Amorim, a viela sem denominação, localizada. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido Projeto de Lei propõe, em seu artigo 1º:

"Fica denominada de Viela Maria Amorim, a viela sem denominação, localizada entre os números 92 e 155 da Rua Luís Stolb, bairro Jardim Vilas Boas, nesta capital. "

De acordo com o informado no parecer de documento 147459387, consta a planta de parcelamento AU 6644 (147304845), ainda sem registro, bem como o processo nº 2004-0.048.586-5, atualmente em SEHAB/CRF-G.

Em manifestação posterior, SEHAB/CRF/CAD/INFOR (149455719) informou que a via em questão está inserida em loteamento sem denominação, com acesso pela Rua Francisco Luiz de Godoy, para o qual foi elaborada a planta AU 29/6644/13 com Auto de Regularização. Porém, não constam informações acerca da averbação da Regularização Fundiária.

Por sua vez, em consulta realizada por esta Divisão, SEGES/CGPATRI/SI (150672207) informou não terem sido encontrados documentos oficiais que permitam afirmar o domínio municipal da área em questão.

Diante dessas informações, conclui-se que, enquanto não for concluído o processo de regularização fundiária da área, o logradouro **não pode ser considerado oficial**, uma vez que não integra parcelamento aprovado ou regularizado, tampouco decorre de melhoramento viário executado. Assim, não é possível proceder à sua oficialização, por não atender aos critérios estabelecidos pelos Decretos nº 27.568/1988 e nº 34.049/1994, que disciplinam a oficialização de logradouros públicos.

Em relação aos demais aspectos técnicos do logradouro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (146769985), conforme segue:

- 1º - não consta como bem público nos arquivos desta Coordenadoria; fls. 19
- 2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica, não é próprio municipal;
- 5º - O nome proposto "*Maria Amorim*" não constitui homonímia em nossa base de dados, até a presente data, sendo, contudo, necessária manifestação por SMC/AHM/NDL quanto à possibilidade de seu uso;
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;
- 7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º - não se aplica.

À vista do informado e em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (160944287), concluímos que **a propositura do PL 1266/2025 não poderá prosseguir, uma vez que o local indicado não se caracteriza como logradouro oficial.** Assim, sugerimos o retorno dos autos à PRE/CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 21/07/2026, às 09:28.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 21/07/2026, às 09:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161191500** e o código CRC **4FB53BCE**.